

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/2014. PROC. 75323400. **Partes:** IOPES e a empresa DESTAK CONSTR. E INCORP. LTDA, CNPJ 05347774000107. **Objeto:** Prorrogar por 90 dias o prazo de execução do Contrato. **Assinatura:** 1º/09/2016.

**Protocolo 261453**

Kelly do Nascimento Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais de sociedade de advogados associados.

**Modalidade de contratação:** Tomada de Preços nº 01/2015.

**Prazo:** 1º/09/2016 a 31/08/2017.

**Processo CETURB-GV nº:** 610/15.

Vitória, 1º de setembro de 2016

ALEX MARIANO  
Diretor Presidente.

**Protocolo 261252**

**AVISO DE BLOQUEIO  
CAUTELAR DE PASSE LIVRE**

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios

de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL Nº 04169 - JOÃO RONALDO FERREIRA

PL Nº 15263 - GIORGINO LUIZ DE QUEIROZ

PL Nº 24386 - JOÃO CAMILO PEREIRA

PL Nº 27279 - BRENO GONÇALVES DOS PASSOS

PL Nº 17002 - ALEX SANDRO PEREIRA

PL Nº 15737 - DAVI SERGIO VERLI

PL Nº 19426 - ELYTON BRITO DA SILVA

PL Nº 10705 - CAMILA DE SOUZA ALVARENGA

PL Nº 30046 - NICOLAS MIGUEL FERREIRA CANDIDO

PL Nº 20508 ELAINE SILVA DOS SANTOS

PL Nº 07648 - ALCIDES SILVA  
PL Nº 02673 - DAVI DA SILVA COSTA

PL Nº 28215 - CARLA CARVALHO DOS SANTOS

PL Nº 05189 - SONIA MARIA CANDIDO DA SILVA

PL Nº 28544 - JOÃO PEDRO MARINS DA SILVA

PL Nº 29667 - ORLI GOMES DOS SANTOS

PL Nº 17869 - ASCENDINO DE SOUZA DIAS

PL Nº 06385 - MATHEUS OLIMPIO FERREIRA DOS SANTOS

PL Nº 32239 - LAVINIA SOUZA MUNIS LORENÇONI

Vitória, 1º de setembro de 2016

ALEX MARIANO  
Diretor Presidente.

**Protocolo 261248**

**Companhia de Transportes  
Urbanos da Grande Vitória -  
CETURB-GV**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 16/2015**

**Contratante:** Ceturb-GV.

**Contratada:** Sociedade Luciano

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**

**\*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, estabelecidos pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, e dá outras providências.

**A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII, do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou seu Regulamento, e;

**Considerando** que as atividades de limpeza de calha de cursos hídricos são essenciais para o saneamento dos mesmos, para fins de desassoreamento, com a retirada de sedimentos e detritos para a recuperação de sua capacidade de escoamento, dentro de limites preventivos, em face de potencial agravamento de situações de risco de inundação por ocorrência de chuvas.

**Considerando** o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento e Controle das atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente denominado SILCAP.

**Considerando** a atribuição do IEMA prevista no art. 2º, III, do SILCAP para a realização de obras emergenciais de interesse público.

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange, também, ações de prevenção que devem integrar-se às políticas de meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

**Considerando** que as intervenções necessárias à realização das obras e atividades de interesse da Defesa Civil estão dispensadas de autorização do órgão competente por força do §3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.651/12.

**RESOLVE:**

**Capítulo I  
Das definições**

**Art. 1º** - Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

**I - Dispensa:** Ato para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

**II - Curso hídrico:** Curso d'água contínuo, que corre em direção a outro rio, lago ou mar;

**III - Calha:** Leito regular por onde correm regularmente as águas do curso d'água superficial;

**IV - Desassoreamento e limpeza de curso hídrico:** Desobstrução da calha de cursos hídricos sem alterar sua condição natural, devido o carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrofitas, taboas, e outras).

**Capítulo II  
Das atividades dispensadas**

**Art. 2º.** Atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos estão dispensadas da obtenção de Autorização e Licenciamento Ambiental no IEMA, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, somente estará dispensado de autorização ou licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual do sedimento, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta instrução.

**Art. 4º.** A Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

**Art 5º.** Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

**Capítulo III  
Das premissas**

**Art. 6º.** Diretrizes para a execução da atividade:

**I -** Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.

**II -** É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.

**III -** Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.

**IV -** Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, reestabelecer suas características originais.

**V -** Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.

**VI -** Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.

**VII -** Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.

**VIII -** O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.

**IX -** Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos quando da

ocorrência de chuvas.

**X -** Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.

**XI -** Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.

**XII -** A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.

**XIII -** Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.

**Art. 7º.** O(s) responsável (is) pela execução da atividade deverá (ão) possuir os seguintes documentos, devendo manter em arquivo para fins de fiscalização:

**I -** Manifestação favorável do órgão municipal de meio ambiente, para a execução da atividade, em observação aos critérios dessa instrução, contendo, no mínimo, as informações mencionadas no Formulário de Cadastro constante no Anexo I desta Instrução. Caso o trecho do curso hídrico se encontre nos limites territoriais de mais de um município, cada ente deverá se manifestar favoravelmente à execução da atividade.

**II -** Imagem georreferenciada com localização, em escala adequada, definindo a extensão do trecho de execução da atividade.

**III -** Memorial descritivo básico das atividades a serem desenvolvidas, contemplando inclusive a forma de disposição final dos resíduos da atividade, com devido preenchimento das informações constantes do Formulário do Anexo I e os comprovantes de destinação final, caso aplicável.

**IV -** Declaração ou Anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos quando as atividades de limpeza e desassoreamento se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o corpo hídrico marque a divisa entre propriedades.

**V -** Declaração ou Anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação.

**Parágrafo Único:** É de competência do município exigir demais documentos necessários à execução da atividade, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), anuência de demais órgãos, dentre outros.

**Art. 8º** A dispensa de licenciamento ou de autorização não isenta o responsável (is) pela execução da atividade de adotar os controles ambientais previstos no artigo 6º, devendo o mesmo atender aos limites estabelecidos no artigo 4º, e manter em arquivo toda documentação informada no art. 7º desta Instrução.

#### **Capítulo IV Das disposições gerais**

**Art. 9º.** Em caso do não atendimento aos limites estabelecidos nesta instrução, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade.

**Art. 10.** A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 11.** O poder público municipal de acordo com os critérios ora instituído pode estabelecer regras específicas, na forma de dispositivos legais pertinentes, para as intervenções relativas à atividade de limpeza e desassoreamento de corpo hídrico em seu território, desde que as exigências sejam mais restritivas às estabelecidas nesta instrução e estejam de acordo com normas e legislações em vigor.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 09, de 14 de outubro de 2015.

**Andreia Pereira Carvalho**  
Diretora Presidente - IEMA

#### **NEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO - LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS**

Informações do requerente	
Razão Social/Nome: _____	
CNPJ/CPF: _____	
Endereço _____ Nº _____ Bairro _____	
Cidade: _____ CEP: _____ Tel: (____) _____	
Características da Área da ATIVIDADE	
<u>Localização</u>	
<input type="checkbox"/> Zona Urbana	
	Inserido em área:
	<input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Mista <input type="checkbox"/> Outra. Especificar _____
<input type="checkbox"/> Zona Rural	
Bairro(s)/localidade(s)/distrito(s) atendido(s): _____	
As áreas onde ocorrerão os serviços de limpeza e desassoreamento estão inseridas em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento?	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Nome(s) da(s) unidade(s) de conservação: _____	
Haverá supressão de vegetação às margens?	
<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. O responsável pela execução da atividade possui Autorização(s) expedida pelo IDAF conforme    apresentado abaixo:	
Nº do documento referente à autorização expedida pelo IDAF: _____	
O trecho do curso hídrico onde serão executados os serviços de limpeza e desassoreamento está inserido em propriedades de terceiros?	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. O responsável pela execução da atividade possui anuência do(s) proprietário(s) dos terrenos.	
Há abastecimento público de água a menos de 1000m a jusante ou a montante das intervenções?	
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. O responsável pela execução da atividade possui anuência da concessionária responsável pelo abastecimento público.	

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016.

45

## Informações sobre A ATIVIDADE

Nome do curso hídrico: \_\_\_\_\_ Bacia hidrográfica: \_\_\_\_\_  
 Largura do curso hídrico \_\_\_\_\_ m Extensão do trecho de intervenção: \_\_\_\_\_ m.  
 Coordenadas (Datum WGS84) UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_ - Ponto inicial das intervenções.  
 Coordenadas (Datum WGS84) UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_ - Ponto final das intervenções.  
 Descrição dos serviços a serem executados: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS gerados

Localização da área de disposição temporária do material recolhido:

" Nas imediações do corpo hídrico

Distância: \_\_\_\_\_ (m)

" Local específico: \_\_\_\_\_

" Coordenadas UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_

Volume do material: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>

Localização da área de destinação final do material recolhido:

" Local específico: \_\_\_\_\_

" Coordenadas UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_

Volume do material: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>

" Aterro sanitário, aterro industrial e/ou outros

Descrição do local: \_\_\_\_\_

Nome da empresa receptora do material: \_\_\_\_\_

## ROTEIRO DE ACESSO

Principais vias de acesso e pontos de referência

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## IMAGEM GEOREFERENCIADA DEFININDO A EXTENSÃO DO TRECHO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

## Anexo\*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: / /

Responsável pela execução da atividade

Representante do Município

\* Espaço reservado para descrição de situações ou atividades peculiares.

Protocolo 261372